

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.828-D, DE 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, dispondo sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência nos estabelecimentos financeiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com a redação dada pelo art. 14 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, dotados de porta de segurança, ficam obrigados a manter sistema auxiliar que garanta o acesso de pessoa portadora de deficiência, de prótese metálica, de marca passo, obesa, gestante, idosa ou com dificuldade de locomoção."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado INALDO LEITÃO

Relator